

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-MPPA
Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 90008/2026

CONTRATANTE (UASG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (925980)

OBJETO
SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E VETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 3.198.741,48 (três milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), para 24 meses.

VALOR DA DISPUTA NO SISTEMA
R\$ 1.599.370,74 (hum milhão, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), para 12 meses.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 30/04/2026 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR GRUPO (ÚNICO)

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-MPPA

(Processo Administrativo **Gedoc nº 170419/2025**)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do(a) Pregoeiro designado(a) pela **Portaria nº. 1898/2026-MP/PGJ**, sediado na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023](#), Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formados por **60 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Este certame será de participação aberta, não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude do valor estimado do grupo único ser superior a R\$80.000,00 e não haverá cota por tratar-se de serviços.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8.12. Empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos **arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP**.
- 2.8.13. Empresa que se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP**), onde prevê que é **VEDADA** “a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação”.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.1.1. A contratação é para 24 meses, mas a disputa será por 12 meses, de modo a garantir a aplicação do arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.

5.8.2. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

5.8.3. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

5.8.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**.
- 6.11. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Pará.

6.21.1.2. empresas brasileiras;

6.21.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio utilizando da funcionalidade própria no sistema Compras.gov.br para o desempate entre as propostas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.4.3. Constatada a existência de sanção ou fato impeditivo, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará o licitante se faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica

8.1.1.1. **No caso de Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. **No caso de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. **No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. **No caso de Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5. **No caso de Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.7. **No caso de Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.1.2.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. **Prova de regularidade** fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.3.1. **Comprovar qualificação econômica**, conforme exigência no item **10.3** e seus subitens do termo de referência, anexo I do Edital.

8.1.4. **Qualificação Técnica**

8.1.4.1. **Comprovar qualificação técnica**, conforme exigência no item **10.4** e seus subitens do termo de referência, anexo I do Edital.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local (**item 6.2 do Termo de Referência**) de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail pregao@mppa.mp.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. Havendo exigência de garantia de execução contratual, o adjudicatário deverá indicar expressamente a sua opção, dentre as previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá prestá-la no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da data de homologação da licitação e previamente à assinatura do contrato. (Art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.3. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. Os prazos dos itens 9.3 e 9.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.9. A Administração poderá, quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mppa.mp.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Ministério Público do Estado do Pará**.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do e-mail pregao@mppa.mp.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Programa de trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

13.1.2. Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

13.1.3. Fonte de recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mppa.mp.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belém (PA) , 10 de abril de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Serviços de controle de pragas urbanas e vetores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO ÚNICO**

GRUPO ÚNICO						
REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I						
Item	Especificações Técnicas mínimas	Apresentação	Qtd	Val. Unit. Máximo	Val. Global Máximo do Item	Val. Unit. M²
1	Desinsetização de 33.858,07m² COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	41.377,52	165.510,08	
2	Desratização de 33.858,07m² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	41.377,52	165.510,08	
3	Descupinização de 33.858,07m² COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	39.87,58	79.743,16	
4	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 33.858,07m² COD. CATSERV - 3417	Aplicação	3	45.370,00	136.110,00	
REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM II						
5	Desinsetização de 8.691,66m²- COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	10.452,45	41.809,80	
6	Desratização de 8.691,66m², - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	10.452,45	41.809,80	
7	Descupinização de 8.691,66m² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	10.452,45	20.904,90	
8	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 8.691,66m² COD. CATSERV - 3417	Aplicação	3	12.530,78	37.592,34	
REGIÃO ADMINISTRATIVA NORDESTE I						
9	Desinsetização de 4.780,92m² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	6.557,60	26.230,40	

10	Desratização de 4.780,92m ² COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	6.557,60	26.230,40	
11	Descupinização de 4.780,92m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	6.203,24	12.406,48	
12	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 4.780,92m ² - CATSERV - 3417	Aplicação	3	6.435,11	19.305,33	
REGIÃO ADMINISTRATIVA NORDESTE II						
13	Desinsetização de 3.273,09m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	4.353,20	17.412,80	
14	Desratização de 3.273,09m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	4.353,20	17.412,80	
15	Descupinização de 3.273,09m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	4.353,20	8.706,40	
16	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 3.273,09m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	3	4.353,20	13.059,60	
REGIÃO ADMINISTRATIVA NORDESTE III						
17	Desinsetização de 2.438,04m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	3.320,60	13.282,40	
18	Desratização de 2.438,04m ² COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	3.320,60	13.282,40	
19	Desratização de 2.438,04m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	3.320,60	6.641,20	
20	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 2.438,04m ² - CATSERV - 3417	Aplicação	3	3.320,60	9.961,80	
REGIÃO ADMINISTRATIVA TOCANTINS						
21	Desinsetização de 8.168,45m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	11.408,15	45.632,60	
22	Desratização de 8.168,45m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	11.408,15	45.632,60	
23	Descupinização de 8.168,45m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	11.173,90	22.347,80	
24	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 8.168,45m ² - CATSERV - 3417	Aplicação	3	11.239,78	33.719,34	
REGIÃO ADMINISTRATIVA MARAJÓ I						

25	Desinsetização de 1.967,37m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	2.616,60	10.466,40	
26	Desratização de 1.967,37m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	2.616,60	10.466,40	
27	Descupinização de 1.967,37m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	2.616,60	5.233,20	
28	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 1.967,37m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	3	3.029,74	9.089,22	
REGIÃO ADMINISTRATIVA MARAJÓ II						
29	Desinsetização de 223,10m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	278,87	1.115,48	
30	Desratização de 223,10m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	278,87	1.115,48	
31	Descupinização de 223,10m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	278,87	557,74	
32	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 223,10m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	3	278,87	836,61	
REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE I						
33	Desinsetização de 5.561,97m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	7.717,23	30.868,92	
34	Desratização de 5.561,97m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	7.717,23	30.868,92	
35	Descupinização de 5.561,97m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	7.717,23	15.434,46	
36	Desalojamento/Controle de pombos ou morcegos - 5.561,97m ² - COD CATSERV - 3417	Aplicação	3	8.064,85	24.194,55	
REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II						
37	Desinsetização de 6.266,01m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	8.271,13	33.084,52	
38	Desratização de 6.266,01m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	8.271,13	33.084,52	
39	Descupinização de 6.266,01m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	8.271,13	16.542,26	
40	Desalojamento/Controle de pombos ou morcegos - 6.266,01m ² - COD CATSERV - 3417	Aplicação	3	9.085,71	27.257,13	

REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE III						
41	Desinsetização de 1.578,86m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	2.289,34	9.157,36	
42	Desratização de 1.578,86m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	2.289,34	9.157,36	
43	Descupinização de 1.578,86m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	2.289,34	4.578,68	
44	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 1.578,86m ² - COD CATSERV - 3417	Aplicação	3	2.431,44	7.294,32	
REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE IV						
45	Desinsetização de 3.264,78m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	5.778,66	23.114,64	
46	Desratização de 3.264,78m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	5.778,66	23.114,64	
47	Descupinização de 3.264,78m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	5.332,47	10.664,94	
48	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 3.264,78m ² - COD CATSERV - 3417	Aplicação	3	5.778,66	17.335,98	
REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDOESTE I						
49	Desinsetização de 1.460,82m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	2.249,66	8.998,64	
50	Desratização de 1.460,82m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	2.249,66	8.998,64	
51	Descupinização de 1.460,82m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	2.118,19	4.236,38	
52	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos - 1.460,82m ² - COD CATSERV - 3417	Aplicação	3	1.840,63	5.521,89	
REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDOESTE II						
53	Desinsetização de 1.460,82m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	2.249,66	8.998,64	
54	Desratização de 1.460,82m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	2.249,66	8.998,64	
55	Descupinização de 1.460,82m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	2.118,19	4.236,38	

56	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos – 1.460,82m ² COD CATSERV - 3417	Aplicação	3	1.840,63	5.521,89	
REGIÃO ADMINISTRATIVA BAIXO AMAZONAS						
57	Desinsetização de 10.953,20m ² - COD CATSERV - 3417	Aplicação	4	12.997,80	51.991,20	
58	Desratização de 10.953,20m ² - COD. CATSERV - 3417	Aplicação	4	12.997,80	51.991,20	
59	Descupinização de 10.953,20 m ² COD. CATSERV - 3417	Aplicação	2	12.997,80	25.995,60	
60	Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos – 10.953,20m ² COD CATSERV - 3417	Aplicação	3	12.997,80	38.993,40	
Valor Global Máximo do Grupo para 12 meses					R\$ 1.599.370,74	
Valor Global Máximo do Grupo para 24 meses					R\$ 3.198.741,48	

2.1.O aglomeramento de itens diversos no mesmo GRUPO, justifica-se pelos motivos expostos no item no tópico 10.1.3 deste Termo de Referência.

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$

Obs: A coluna “Val. Unit. M²” não será cadastrada no sistema comprasnet. **Será resultado da divisão do valor unitário pela quantidade de m² e será utilizada, entre outros, para efeitos de possíveis supressões e/ou acréscimo ou ainda de glosas**

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no sistema de *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Atualmente os contratos nº 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85/21 têm vigência até 01/09/2026, sem possibilidade de prorrogação.

3.2. A Contratação se faz necessária para manter o controle biológico de baratas, formigas, cupins, roedores e pragas urbanas em geral, entre outros insetos nocivos no que se refere ao extermínio e reprodução nos ambientes, bem como, para a preservação e integridade da saúde de servidores, membros, estagiários, terceirizados e usuários em todas as dependências e instalações pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, assegurando e mantendo as boas condições de salubridade nos ambientes de trabalho.

3.3. A presente contratação obedece ao disposto na Legislação pertinente a Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21.

3.4. Por fim, destaca-se que a presente contratação tem como Objetivo Estratégico n.º 6, Ação estratégica nº 65 e ID n.º120 no PCA de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pombos e/ou morcegos nas dependências internas e externas dos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, para combate e prevenção de insetos alados e rasteiros, assim como de roedores, com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado.

4.2. Os serviços serão realizados nos locais constantes no item 7.7 do Termo de Referência, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Ministério Público do Estado do Pará.

4.3. Durante o prazo de vigência do contrato, a Contratada se comprometerá a executar reforço na

aplicação dos produtos dedetizantes, caso se constate a presença de insetos, pombos, morcegos ou roedores no prédio, no período abrangido pela garantia.

4.4. A contratação dos serviços contempla as especificidades descritas abaixo:

4.4.1. **Desinsetização:** elimina os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, devendo ser efetuado em todas as áreas (internas e externas).

4.4.2. **Desratização:** serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local. Terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

4.4.3. **Descupinização** o procedimento faz o controle e o combate à cupins, visto que estes têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem proporcionar os seguintes danos: perda de documentos importantes; deterioração de móveis; estufamento ou ondulações em paredes; descolamento de papel de parede; danos em estruturas de madeira; destruição de rodapés; deterioração de paredes em drywall; entre outros.

4.4.4. **Desalojamento/Controle de pombos e/ou morcegos:** o procedimento consiste no controle de pombos urbanos (*Columba Livia*) e morcegos, com aplicação dos produtos desalojantes. A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes, higienização de forros/paredes e desinfecção contra piolhos, fungos e bactérias), bem como a colocação de telas para impedir o acesso dos mesmos.

4.5. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, fornecendo as ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados, incluindo os de proteção individual (EPI) cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas, estabelecendo-se um padrão de qualidade em consonância com as características usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. Os quantitativos foram estimados com base na área física a ser dedetizada, o qual se mostra eficiente para os serviços de desinsetização e desratização recomenda-se uma frequência média a cada 3 (três) meses totalizando 4 (quatro) aplicações anuais, com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução.

5.2.2. Para os serviços descupinização recomenda-se uma frequência média a cada 6 (seis) meses totalizando 2 (duas) aplicações anuais, com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução.

5.2.3. Para os serviços de Desalojamento/Controle de pombos ou morcegos serão realizadas 3 aplicações anuais, quando necessário, com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução.

5.2.4. A Contratada se comprometerá a realizar o reforço dos serviços, depois de notificada, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro da garantia, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.3. Da especificação dos serviços:

5.3.1. O **serviço de desinsetização** tem como objetivo a eliminação total de todas as espécies de insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, larvas, parasitas e demais pragas nocivas à saúde humana.

5.3.1.1. O controle deverá ser efetuado através do sistema de cruzamento envolvendo aplicação de gel, spray, atomizador, fog (fumaça) e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. As aplicações devem ser feitas nas áreas internas e externas dos prédios. Os serviços deverão ser executados da seguinte maneira:

5.3.1.1.1. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado) por um período de noventa dias.

5.3.1.2. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

5.3.2. O **serviço de desratização** deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que condicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas. Nas áreas internas das unidades as aplicações deverão efetuadas em ambientes onde se denuncie a presença dos roedores.

5.3.2.1. Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

5.3.2.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro ou causando entupimentos nas tubulações.

5.3.2.3. Os animais mortos deverão ser recolhidos pela prestadora de serviços e devem ter destinação adequada.

5.3.3. O **serviço de descupinização** terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

5.3.3.1. Para proteger o madeirante contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador manual ou elétrico.

5.3.3.2. Localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e subcolônias e injeção de solução cupinicida líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes.

5.3.4. O **serviço de desalojamento/controle de pombos e/ou morcegos** consiste no controle de pombos urbanos (Columba Livia), outras aves e morcegos. Como não se devem matar e nem maltratar estas espécies, deve-se remover ninhos, efetuar limpeza de estruturas, aplicação de repelentes, aplicação de gel, instalação de telas, pulverização geral contra piolhos de pombos e tomar todos os cuidados para o devido controle destas pragas. Os serviços serão realizados somente nos locais onde seja observada a presença dessas espécies.

5.3.5. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes, oferecendo garantia da qualidade e segurança do serviço prestado.

5.3.6. Dos materiais a serem fornecidos para execução dos serviços:

5.3.6.1. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.6.2. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução - RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

5.3.6.3. Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

5.4. Do prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro meses), contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. O prazo de duração acima se justifica em função de tratar-se de serviço de natureza continuada, uma vez que os serviços são essenciais ao adequado funcionamento da instituição.

5.4.3. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. Trata-se de contratação plurianual em razão da maior vantagem econômica identificada, na medida em que permite que administração pública negocie preços mais vantajosos devido ao volume de contratação e ao compromisso de longo prazo, nos termos do art. 106, I da Lei n.º 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços a serem contratados tem natureza contínua, ou seja, sua essencialidade visa atender às demandas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro e se interrompida pode comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas, visto que não se pode trabalhar em ambientes insalubres, mesmo que esta interrupção seja por pouco tempo pode trazer riscos à saúde das pessoas que trabalham e as que procuram este órgão.

6.1.2. Da Sustentabilidade:

6.1.2.1. A contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, deverá observar, além das normas gerais, as normativas internas e as boas práticas vigentes no Ministério Público do Estado do Pará referentes à sustentabilidade ambiental.

6.1.2.2. Aplica-se à presente contratação as disposições estabelecidas na Resolução RDC nº. 622, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

6.1.2.3. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.3.1. Adoção de metodologias e práticas direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

6.1.2.3.2. Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e Resolução RDC N. 622, de 9 de março de 2022;

6.1.2.3.3. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:

a) não manchar;

b) ser antialérgico;

c) tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos de aplicação;

d) ser inofensivo à saúde humana;

e) não danificar ou causar morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;

6.1.2.3.4. Recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados e encaminhar para destinação final ambientalmente adequada, observando procedimentos a ser adotados para o descarte correto de embalagens de produtos tóxicos;

6.1.2.3.5. Fornecimento aos empregados destacados para a prestação dos serviços dos equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços;

6.1.2.3.6. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

6.1.2.3.7. Os responsáveis técnicos devem ter registro no conselho profissional competente.

6.1.2.4. Adotar todos os procedimentos técnicos relativos à diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes e desinfetantes; à técnica de aplicação; à utilização e manutenção de equipamentos; ao transporte de produtos ou resíduos, à destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

6.2. Da Vistoria:

6.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos, das 08 horas às 14 horas;

6.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.4. A data, horário e local da vistoria devem ser agendados mediante solicitação enviada pela empresa interessada para o e-mail pregao@mppa.mp.br, com a indicação nominal do(s) representante(s) da empresa que participará(ão) da vistoria.

6.2.5. Os profissionais participantes da vistoria poderão realizar registro fotográficos e/ou videográficos desde que expressamente autorizados pelo servidor designado para acompanhar o procedimento, que deverá justificar o indeferimento cabível.

6.2.6. Acerca da vistoria, o licitante, conforme o caso, deverá declarar uma das seguintes hipóteses:

6.2.6.1. O licitante deve atestar/declarar, após a realização da vistoria, que conhece o local e as condições da realização do serviço, indicando a data em que foi realizada a vistoria;

- 6.2.6.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar/declarar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- 6.2.6.3. O licitante pode, ainda, prestar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, indicando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.2.6.4. Os atestados/declarações de que tratam os subitens acima deverão ser apresentados por ocasião da participação do licitante no certame, conforme exigido no subitem 10.4.1.1.
- 6.2.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3. Da exigência de carta de solidariedade:

- 6.3.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

6.4. Da subcontratação:

- 6.4.1. Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.5. Da participação de consórcio:

- 6.5.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 10%, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

- 6.5.1.1 O acréscimo previsto no item 6.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. Da garantia da contratação:

- 6.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

- 6.6.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

- 6.6.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.7. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- 6.7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 6.7.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

- 6.7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

- 6.7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 6.7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 6.7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

- 6.7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

- 6.7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

- 6.7.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

- 6.7.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

- 6.7.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, **observar** as regras **estabelecidas** na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022

- 6.7.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 6.7.2.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

- 6.7.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 6.8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 6.8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 6.8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 6.8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.8.2.1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
 - 6.8.2.2. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado e devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução - RDC nº 622 de 09 de março de 2022;
 - 6.8.2.3. A Contratada deverá utilizar produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da saúde e proceder ao descarte das embalagens dos mesmos;
 - 6.8.2.4. Fornecer ao Ministério Público comprovante da execução do contrato contendo as seguintes informações:
 - a) Nome do cliente;
 - b) Endereço do Imóvel;
 - c) Praga(s) alvo;
 - d) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s);
 - e) Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do(s) produto(s) aplicado (s) nos imóveis;
 - f) Nome e assinatura do responsável pelo imóvel desinfetado;
 - 6.8.2.5. A Contratada deverá fornecer ao Ministério Público os nomes dos seus empregados, que forem designados para execução dos serviços contratados, a fim de que os mesmos sejam autorizados a ingressar nos locais e dias determinados, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência. Deverá ser apresentada relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários, para fins de autorização prévia e ciência da Subprocuradoria Geral de Justiça da Área Técnico Administrativa;
 - 6.8.2.6. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
 - 6.8.2.7. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
 - 6.8.2.8. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
 - 6.8.2.9. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
 - 6.8.2.10. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
 - 6.8.2.11. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
 - 6.8.2.12. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
 - 6.8.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - 6.8.2.14. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
 - 6.8.2.15. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
 - 6.8.2.16. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrarão preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado;
 - 6.8.2.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - 6.8.2.18. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizados nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:

6.8.2.19. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.8.2.20. A vedação do item 6.8.2.19. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.8.2.21. A vedação do item 6.8.2.19 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.8.2.22. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.8.2.23. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.8.2.24. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.8.2.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.8.2.26. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.8.2.26.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.8.2.26.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.8.2.26.3. **Regularidade** Trabalhista.

6.8.2.27. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.8.2.27.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.8.2.27.2. Aqueles que tenham:

- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços solicitados em 02/09/2026 considerando que os contratos nº 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85/21 então vigentes, terão suas respectivas vigências encerradas em 01/09/2026). Na hipótese de o procedimento licitatório não ser concluído em tempo hábil, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data que vier a ser especificada na respectiva Ordem de Serviço, a ser emitida pela Fiscalização.

7.2. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, com a equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Divisão de Serviços Gerais;

7.3. A Contratada deverá realizar os serviços de desinsetização e desratização mediante a emissão de uma Ordem de Serviço, com aplicações trimestrais, totalizando 04 (quatro) aplicações no período de 12 meses, e eventuais manutenções quando necessário, sendo a hora e data estipuladas pela Divisão de Serviços Gerais;

7.4. A desinsetização objetiva a eliminação total de todas as espécies de insetos, larvas, escorpiões, parasitas e demais pragas nocivas à saúde humana. A aplicação deverá ser feita dentro e fora dos prédios, nos esconderijos e locais presumíveis da passagem dos insetos, especialmente em locais escuros, atrás e embaixo de móveis;

7.5. A desratização objetiva à eliminação total de roedores através da colocação de iscas nas tocas, ninhos e outros locais onde os mesmos vivam e transitam com grande frequência, de modo que todos os ratos possam ter acesso ao veneno.

7.5.1. Deverá ser feita uma inspeção, após o intervalo de tempo, junto aos pontos de iscagem para retirada dos animais mortos como também a reaplicação no local onde houver consumo, com intuito de eliminar os roedores que não tiveram acesso às iscas no primeiro tratamento.

7.6. A prestação dos serviços de descupinização ocorrerá mediante a emissão de uma Ordem de Serviço, com aplicações semestrais e eventuais manutenções quando necessário; os serviços de controle de pombos ou morcegos serão realizados nos locais onde seja observado a presença dos mesmos com aplicações quadrimestrais, sendo a hora e data estipuladas pela Divisão de Serviços Gerais;

7.7. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

Região Administrativa	Local	Área m²	Endereço
Belém I	Ed. Sede	Área interna – 4.806,45m²	Rua João Diogo nº 100
		Área externa - 488,35m²	
	Casa Asmar	Área interna - 801,51m²	Rua João Diogo nº 84
		Área externa - 56,95m²	
	Anexo I	Área interna - 2.674,47m²	Rua Ângelo Custódio nº 36
		Área externa – 239,40m²	

	PJ Constitucional	Área interna - 780m ²	Rua Ângelo Custódio nº 69
		Área externa – 40,24m ²	
	Anexo II	Área interna – 1.889,93m ²	Av. 16 de novembro nº 50
		Área externa – 475,17m ²	
	Informática(academia)	Área interna – 636,70m ²	Av. 16 de novembro
		Área externa – 752,66m ²	
	DAJ	Área interna – 443,22m ²	Rua Joaquim Távora nº 509
		Área externa – 55,66m ²	
	PJ Infância e Juventude	Área interna - 1.568,67m ²	Rua Ângelo Custódio nº 85
		Área externa – 299,77m ²	
	DMO	Área interna – 447,04m ²	Av. 16 de Novembro nº 130
		Área externa- 127,42m ²	
	Prédio Manutenção	Área construída – 471,83m ²	Rua Joaquim Távora nº 412
		Área interna – 30,80m ²	
	CEAF/Div. de Patrimônio	Área interna – 664,92m ²	Rua João Diogo nº 52
	CEAF/Div. de Patrimônio	Área externa – 107,25m ²	
	PJ SEFA	Área interna - 263,91m ²	Av. Conselheiro Furtado
	GAECO	Área interna- 679,67m ²	Av. 16 de Novembro nº 418
		Área externa – 215,01m ²	
	Galpão Tamandaré	Área interna - 494,59m ²	Av.Tamandaré nº 410
		Área externa – 506,45m ²	
	Galpão Breves -	Área interna- 551,12m ²	Trav. de Breves nº 320
		Área externa -60,53m ²	
	Prédio Dr. Freitas	Área interna - 1.241,86m ²	Av. Dr. Freitas nº 2513
		Área externa - 8.522,72m ²	
	PJ Icoaraci	Área interna – 1.608,09m ²	Av. Manoel Barata nº 1289 - Icoaraci
		Área externa – 1.554,26m ²	
	PJ Mosqueiro	Área interna – 139,12m ²	Trav. Pratiqura nº 702
		Área externa – 162,33m ²	
Belém II	PJ Ananindeua	Área interna –2.716,24m ²	Rod. BR 316 KM 08
		Área externa –3.787,95m ²	
	PJ Marituba	Área interna –676,20m ²	Rua Cláudio Barbosa Silva nº 380
		Área externa –460,55m ²	

	PJ Benevides	Área interna –182,22m ²	Av. Nações Unidas nº 70
		Área externa –173,93m ²	
	PJ Santa Izabel	Área interna –165,49m ²	Rua Valentim José Ferreira nº 1325
		Área externa – 529,08m ²	
Nordeste I	Castanhal	Área interna –1.243,36m ²	Av Prseidente Vargas nº 2638
		Área externa –1.261,71m ²	
	Concórdia do Pará	Área interna – 199,55m ²	Ruia Bezerra de Menezes nº 280
		Área externa – 216,74m ²	
	Igarapé Açu	Área interna – 95,63m ²	Av. Magalhães Barata nº 1880
		Área externa – 466,62m ²	
	Inhangapi	Área interna –24,72m ²	Rua Ernani Lameira nº 42
		Área externa –m ²	
	Maracanã	Área interna – 89,59m ²	Av. Magalhães Barata nº 10
		Área externa –236m ²	
	São Domingos do Capim	Área interna – 74,25m ²	Rua Magalhães Barata sn
		Área externa – 106,83m ²	
Nordeste II	Bragança	Área interna – 152,66m ²	Rua Dr. Roberto sn
		Área externa – 223,73m ²	
	Capanema	Área interna – 289,60m ²	Av.Barão de Capanema nº 1188
		Área externa – 126m ²	
	Irituia	Área interna – 181,23m ²	Rua Siqueira Campos sn
		Área externa – 383,84m ²	
	Salinópolis	Área interna – 175,78m ²	Av. João Pessoa nº 76
		Área externa – 670,55m ²	
	São João de Pirabas	Área interna – 143,65m ²	Trav.da Glória nº 331
		Área externa – 350,74m ²	
	Vizeu	Área interna – 163,57m ²	Rua Dr. Justo Chermont nº 270
		Área externa – 411,74m ²	
Nordeste III	Dom Elizeu	Área interna – 96,07m ²	Rua Jequié nº 300

	Ipixuna do Pará	Área externa – 682,42m ²	Av. Juscelino Kubstcheck nº 86
		Área interna – 93,12m ²	
		Área externa – 131,28m ²	
	Mãe do Rio	Área interna – 166,86m ²	Trav. Rui Barbosa nº 1176
		Área externa – 273,84m ²	
	Paragominas	Área interna – 281,89m ²	Rua Eixo W I, sn
		Área externa – 171,72m ²	
	Tomé Açu	Área interna – 380m ²	Rua Antônio Henrique Macaêdo sn
		Área externa – 160,84m ²	
Tocantins	Abaetetuba	Área interna – 753,31m ²	Av. São Paulo
		Área externa – 1.444,03m ²	
	Acará	Área interna – 71,51m ²	Av. Gov. Fernando Guilhaon nº 300
		Área externa – 177,60m ²	
	Barcarena	Área interna – 755,69m ²	Rua Cantídio Nunes Quadra 127, lote 317
		Área externa – 1.321,88m ²	
	Cametá	Área interna – 286,40m ²	Av. Euclides Figueiredo sn
		Área externa – 1.686,70m ²	
	Igarapé Miri	Área interna – 205,91m ²	Rua Lauro Sodré nº 825
		Área externa – 649,32m ²	
	Moju	Área interna – 295,70m ²	Trav. Colonial sn
		Área externa – 252,93m ²	
	Tailândia	Área interna – 163,12m ²	Rua do Forum nº 2
		Área externa – 104,35m ²	
Marajó I	Cachoeira do Arari	Área interna – 95,88m ²	Rua Coronel Bento Miranda sn
		Área externa – 151,51m ²	
	Muaná	Área interna – 97,55m ²	Rua Coronel Marcel Izidoro da Silva nº 69
		Área externa – 122,73m ²	
	Ponta de Pedras	Área interna – 71,82m ²	Alameda Tabelaio José Luiz Tavares Malato nº 223
		Área externa – 317,35m ²	
	Salvaterra	Área interna – 124,85m ²	Rua Quarta nº 45
		Área externa – 598,33m ²	
	Soure	Área interna – 158,62m ²	Primeira Rua sn entre Trav 11 e 13
		Área externa – 228,73m ²	
Marajó II	Breves	Área interna – 180m ²	Trav. Castilho França nº 617

		Área externa – 43,10m ²	
Sudeste I	Itupiranga	Área interna – 49,72m ²	Rua São Salvador, s/nº
		Área externa – m ²	
	Jacundá	Área interna – 116,47m ²	Av. JK nº 72
		Área externa – 161,88m ²	
	Marabá	Área interna – 1.348,31m ²	Rua das Flores sn
		Área externa – 2.179,85m ²	
	Rondon do Pará	Área interna – 198,96m ²	Rua Castro nº 852
		Área externa – 1.127,45m ²	
	São Domingos do Araguaia	Área interna – 85,91m ²	Av. Jarbas Passarinho nº 293
		Área externa – m ²	
	São Geraldo do Araguaia	Área interna – 171,23m ²	Av. Ananias Costa sn
		Área externa – 122,19m ²	
Sudeste II	Conceição do Araguaia	Área interna – 381,80m ²	
		Área externa – 101,18m ²	
	Ourilândia do Norte	Área interna – 144,84m ²	Rua 10 quadra 22 setor 2 sn
		Área externa – 453,24m ²	
	Redenção	Área interna – 1.192,32m ²	Rua Manoel Vicente Pereira lote 20
		Área externa – 1.485,43m ²	
	Santana do Araguaia	Área interna – 146,60m ²	Av. Gilberto Carvelli, lote 24, quadra 32
		Área externa – m ²	
	Tucumã	Área interna – 110,21m ²	Av. dos Estados sn
		Área externa – 755,92m ²	
	São Félix do Xingu	Área interna – 437,79 m ²	Trav. Estevão Tavares da Silveira nº 82, lote 01, quadra 001
		Área externa – 607,77	
	Xinguara	Área interna – 279,02m ²	Rua Pau Darco nº 165
		Área externa – 169,89m ²	
Sudeste III	Breu Branco	Área interna – 280,65m ²	Trav. Prof. João Batista nº 05
		Área externa – 81,35m ²	
	Novo Repartimento	Área interna – 120,78m ²	Rua Rio Araguaia Lote 3, quadra 08
		Área externa – 322,95m ²	
	Pacajá	Área interna – 79,79m ²	Rua São Pedro nº 511
		Área externa – 97,70m ²	

	Tucuruí	Área interna – 333,29m ²	Rua Dom Cornélio Vermans nº 599
		Área externa – 262,35m ²	
Sudeste IV	Canaã dos Carajás	Área interna – 509,13m ²	Rua Tocantins
		Área externa – 899,35m ²	
	Curionópolis	Área interna – 122,67m ²	Av. São Paulo, quadra 140, lote 8
		Área externa – 257,12m ²	
	Parauapebas	Área interna – 1.008,69m ²	Rua C, quadra 37, lote 7
		Área externa – 467,82m ²	
Sudoeste I	Altamira Sede	Área interna – 1.466,92m ²	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 2785
		Área externa – 902,75m ²	
	Altamira Residências	Área interna – 220,06m ²	Trav. Ernesteo Passarelli nº 2361
		Área externa – 447,62m ²	
	Anapu	Área interna – 264,93m ²	Rua Santo Antonio, nº 20
		Área externa – 41,17m ²	
	Medicilândia	Área interna – 159,08m ²	Rua 12 de Maio nº 1037
		Área externa – 58,58m ²	
Sudoeste II	Itaituba	Área interna – 286,71m ²	Av. Nova de Santana nº 384
		Área externa – 203,03m ²	
	Novo Progresso	Área interna – 95,95m ²	Rua do Cachimbo nº 437 Quadra 37, lote 2
		Área externa – 875,13m ²	
Baixo Amazonas	Alenquer	Área interna – 80,43m ²	Rua Visconde do Rio Branco nº 8
		Área externa – 517,15m ²	
	Monte Alegre	Área interna – 315,14m ²	Rua Rui Barbosa nº 587
		Área externa – 103,02m ²	
	Óbidos	Área interna – 258,41m ²	Praça Barão do Rio Branco sn
		Área externa – 237,42m ²	
	Oriximiná	Área interna – 109,93m ²	Trav. Martinho Tavares sn
		Área externa – 65,35m ²	
	Prainha	Área interna – 129,01m ²	Rua Argemiro Correa Lima, S/N
		Área externa – 405m ²	
	Santarém - Sede	Área interna – 3.537,14m ²	Rua Mendonça Furtado nº 3991
		Área externa – 2.568,82m ²	
	Santarém Residências	Área interna – 267,21m ²	Rua Mendonça Furtado nº 3991
		Área externa – 1.021,18m ²	

	Santarém Teatro Vitória	Área interna – 305,93m ²	Trav. Senador Iemos nº 360
		Área externa – 522,46m ²	
	Terra Santa	Área interna – 146,70m ²	Trav. Santa Terezinha nº 345
		Área externa – 362,90m ²	

7.8. Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.

7.9. Conforme a Resolução RDC nº 622 de 09 de março de 2022 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do cliente;
- endereço do imóvel;
- praga(s) alvo e prazo de assistência técnica;
- data de execução dos serviços;
- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

7.10. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.

7.11. Para o controle de pombos e/ou morcegos, na aplicação dos produtos desalojantes a Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes, higienização de forros/paredes e desinfecção contra piolhos, fungos e bactérias), bem como a colocação de telas para impedir o acesso dos mesmos.

7.12. Caso os serviços envolvam **demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará**, serão demandados mediante emissão previa de Ordem de Serviço pelo gestor da Unidade Responsável pela atividade nos termos do modelo constante no Anexo da Portaria n.º 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022.

7.13. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.14. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da ocorrência a que se refere o item 7.13, para o e-mail sgeral@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

7.15. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

- Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **01 (um) dia útil**, após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e
- Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;

- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- e) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.

7.16. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.17. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.18. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os

quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), estes serão devolvidos e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da documentação;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 9.1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{(6/100)} = 0,0001644365 \quad 365$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação ou de contratação direta:

10.1.1. A presente contratação dar-se-á por LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será menor preço global nos termos no art.33 da Lei 14.133/2021.

10.1.3 O critério de classificação das propostas será por Grupo único visando ganho na economia de escala, estimando-se assim, uma redução de custos, maior eficiência na execução dos serviços e, principalmente, maior viabilidade técnica e gerencial dos contratos, sendo selecionada a LICITANTE que apresentar o **Menor Preço Global, em Grupo Único**, desde que observados os valores unitários de referência de cada item, que também são considerados preços máximos.

10.2. Dos critérios para aceitação da proposta;

10.2.1. A licitante cuja proposta apresentar o menor preço, após conclusão fase de lances, deverá apresentar, quando convocada, comprovação de Cumprimento da NR 33 – Segurança em espaços confinados e da NR 35(Trabalho em altura);

10.2.1.2. A ausência da comprovação exigida no subitem 10.2.1 poderá ensejar a desclassificação da proposta.

10.3. Da qualificação econômico-financeira:

10.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar:

10.3.1.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.1.2. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3.1.2.1. Para que a documentação exigida no item anterior seja considerada como apresentada na forma da lei e normativos contábeis, as licitantes devem observar que:

I - **As empresas de Grande Porte que adotam a NBC TG 26(5) e as Pequenas e Médias empresas que adotam a NBC TG 1000** devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.

II- **As microentidades que adotam o ITG 1000 (procedimento simplificado)** devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, desde que a nota explicativa mencione que foi adotado o modelo ITG 1000. Caso esta informação não esteja explícita, entender-se-á que foi adotada a NBC TG 1000, implicando na apresentação dos documentos contábeis correspondentes, quais sejam: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.

10.3.1.2.2. Empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na data do balanço estão dispensadas da apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, conforme § 6º do art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976.

10.3.1.2.3. Caso haja necessidade, poderão ser solicitados em diligência os demais demonstrativos.

10.3.1.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.1.2.5. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.

10.3.1.2.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.3.1.2.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.3.1.2.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.3.1.2.9. **Será obtida a Comprovação da boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.1.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.3.1.2.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.1.2.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.1.2.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10.% do valor total ANUAL estimado da contratação.

10.3.1.3. A(s) exigência(s) de qualificação econômico-financeira se justifica com a finalidade de demonstrar que a empresa contratada possui capacidade financeira para cumprir o contrato, garantindo a execução adequada dos serviços.

10.4 Da habilitação técnica:

10.4.1. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante apresentar:

10.4.1.1. **Declaração** de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do subitem 6.2.6.4.

10.4.1.2. **Certidão(ões) ou Atestado(s)** que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

10.4.1.2.1.1. Mínimo de 03 (três) anos de experiência na execução de serviços similares ao desta contratação.

10.4.1.2.1.2. Entende-se por serviços similares: controle de pragas agrícolas, manejo integrado de pragas e sanitização de ambientes.

10.4.1.2.2. A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objeto(s) diverso(s) do(s) previsto(s) no item anterior ficará condicionada ao exame e manifestação da unidade técnica designada como equipe de apoio deste certame.

10.4.1.2.3. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade emissora, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.4.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.1.2.5. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.1.2.7. É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade.

10.4.1.2.8. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.4.1.2.1.1, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

10.4.1.2.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.4.1.3. **Licença ambiental ou termo equivalente:** documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução RDC nº 622 de 09 de março de 2022;

10.4.1.4. **Licença sanitária ou termo equivalente:** documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal (Art 6º da RDC nº 560, de 30 AGO 21, da ANVISA e Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 01 set 20, da ANVISA);

10.4.1.5. **Licença de Operação** de acordo com o Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 AGO 81 e arts 17 e 19 do Decreto nº 99.274, de 06 JUN 90 e Registro do Profissional, de nível superior ou técnico, devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, de acordo com a RESOLUÇÃO – RDC nº 622 de 09 de março de 2022, previstos na lei.

10.4.1.6. **Comprovante que possui em seu quadro permanente Responsável técnico:** profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente **registrado ou inscrito no respectivo conselho profissional** que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, conforme Resolução RDC nº 622 de 09 de março de 2022;

10.4.1.7. **Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional** ao qual pertença o responsável técnico, conforme Resolução RDC nº 622 de 09 de março de 2022 em plena validade;

10.4.1.7.1. O responsável técnico deverá ser habilitado para o exercício das funções relativas pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme prevê Art. 7º Resolução ANVISA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022;

10.4.1.8. **Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.4.1.9. A exigência de qualificação técnica se justifica em razão de identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto licitado

10.5. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.5.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.5.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 12.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

12.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

12.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

12.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e

documentalmente comprovado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

12.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

12.3.2. **Multa**, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3, conforme os seguintes parâmetros:

12.3.2.1. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea “b” do item 12.2;

12.3.2.2. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea “c” do item 12.2;

12.3.2.3. **Multa** de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 12.2;

12.3.2.4. **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.2.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, e “k” do item 12.2;

12.3.2.6. **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea “b” do item 12.2;

12.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea “c” do item 12.2;

12.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea “d” do item 12.2;

12.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea “e” do item 12.2;

12.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2

12.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 12.2;

12.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 12.2;

12.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 12.2;

12.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 12.2;

12.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 12.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.
- 12.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.
- 12.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.
- 12.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3.
- 12.10. Não configura *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.
- 12.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.
- 12.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.
- 12.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.
- 12.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.
- 12.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.
- 12.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.
- 12.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 12.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.18. As condutas especificadas no item 12.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 12.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 12.3.4.
- 12.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.
- 12.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.
- 12.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 12.3.2 e 12.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.
- 12.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.
- 12.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.
- 13.4. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.
- 13.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos.
- 13.6. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.
- 13.7. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

14. DOS ANEXOS

- 14.1. Acompanha este Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 14.1.1. Anexo I – Modelo de relação de compromissos assumidos;

Belém, 04 de novembro de 2025

Célia Maria de Moura Brito
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Goreth Rocha Borba Costa
Chefe do Serviço de Limpeza e Conservação



Documento assinado eletronicamente por **GORETH ROCHA BORBA COSTA**, com o código: C69A72B2, em 04/11/2025 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA MARIA DE MOURA BRITO**, com o código: DED8593B, em 04/11/2025 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/autenticar-publico> informando o código verificador: **9962E772**

33.084,52

8.271,13

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e-mail....., telefone....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 170419/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2026-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CATSER....				
2	CATSER....				
3	CATSER....				
...	CATSER....				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O **Pregão Eletrônico nº 008/2026-MPPA**;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro meses)**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....), para 12 meses e de R\$...... (.....), para 24 meses*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO no **Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX.**

6.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/12/2025**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.1.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa

e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o

art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.8. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 38, §1º da Portaria 2486/2025-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INVESTIGAÇÃO SOCIAL INTERNA

11.1. A CONTRATADA declara ciência e concorda que, nos termos do §4º do art. 1º da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ, o Ministério Público do Estado do Pará poderá realizar, a qualquer tempo, **investigação social interna** acerca dos trabalhadores terceirizados disponibilizados para execução do presente contrato, com o objetivo de apurar aspectos relacionados à ética, integridade e reputação dos profissionais indicados.

11.1.1. A investigação interna será conduzida pelo Ministério Público do Estado do Pará por meio de Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas, nos moldes definidos no Anexo da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Nesta contratação é exigida a garantia contratual da execução no valor de **RS.....(.....)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O contratado deverá apresentar o comprovante da garantia no seguinte prazo, dependendo da modalidade escolhida:

a) **Seguro-garantia:** apresentação no ato da assinatura do contrato;

b) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização:** apresentação em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados a partir da assinatura do contrato

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

12.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de **garantia contratual do serviço** a ser executado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.20. A **garantia de execução** é independente de eventual **garantia do serviço** prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 13.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

13.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

13.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

13.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e documentalmente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

13.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

13.3.2. **Multa**, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 13.3, conforme os seguintes parâmetros:

13.3.2.1. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea “b” do item 13.2;

13.3.2.2. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea “c” do item 13.2;

13.3.2.3. **Multa** de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 13.2;

13.3.2.4. **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea “f” do item 13.2;

13.3.2.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, e “k” do item 13.2;

13.3.2.6. **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea “g” do item 13.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

13.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea “b” do item 13.2;

13.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea “c” do item 13.2;

13.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea “d” do item 13.2;

13.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea “e” do item 13.2;

13.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “f” do item 13.2;

13.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “g” do item 13.2

13.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

13.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 13.2;

13.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 13.2;

13.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 13.2;

13.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 13.2;

13.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 13.2.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

13.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

13.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 13.3.

13.10. Não configura *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.

13.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.

13.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

13.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

13.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.

13.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.

13.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 13.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. As condutas especificadas no item 13.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 13.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 13.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 13.3.4.

13.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

13.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

13.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 13.3.2 e 13.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

13.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

II. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

19.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-PA, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

XX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, doravante designado simplesmente **TERCEIRIZADO**, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 2486/2025 – MP/PGJ deste Ministério Público.

Considerando que:

1. **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
2. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
4. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
5. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
6. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
7. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
8. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
9. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
10. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Terceirizado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Terceirizado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações

não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Terceirizado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Terceirizado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA.

O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 2486/2025-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Terceirizado se compromete a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, ____/____/____.

Terceirizado